



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2017**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE 15% DA VERBA DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO SEJA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE TRÂNSITO.**

Art. 1º Institui a obrigatoriedade para que o município atribua a quantidade de 15% (quinze por cento) do orçamento encaminhado à Secretaria de Comunicação Social para realização de ações e campanhas de publicidade voltadas para prevenção e educação no trânsito.

Art. 2º As campanhas educativas e preventivas devem ser veiculadas respeitando o planejamento de mídia do Executivo, transcorrendo durante os 12 meses do ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Objetiva-se com esta propositura que sejam realizadas mais campanhas preventivas e educativas, frisando sobre a importância de um comportamento mais responsável no trânsito.

Convém ressaltar que, campanhas preventivas levam a sociedade a refletir e perceber que mudanças simples de atitude podem reduzir significativamente o número de acidentes. O trânsito é uma questão de cidadania.

Não se pode perder de vista o número alarmante de ocorrências que são atendidas diariamente em nosso município, e que medidas precisam ser tomadas, a fim de reduzir esse número e salvar vidas.

Tenha-se presente que todos ganham adotando medidas preventivas, principalmente ao erário público, que é o órgão solicitado no atendimento e resolução em todas as circunstâncias que se referem ao trânsito.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2017**

**RUBENS ANGIOLETTI  
VEREADOR - PSB**